

*"Esta é uma **reprodução não oficial** para fins de consulta técnica/informativa.
Para efeitos legais, deve ser consultado o documento original arquivado.*

ESTATUTOS

PSAT - Associação para a Promoção da Segurança de Activos Técnicos

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 artigo 64º/ do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em treze de Fevereiro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua Visconde Santarém, número 73, em Lisboa, a cargo da Notária Lica Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves.

PSAT - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE ACTIVOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo Primeiro (Constituição)

É constituída a "PSAT - Associação para a Promoção da Segurança de Activos Técnicos", abreviadamente designada por Associação PSAT, que se regerá pela lei, pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo Segundo (Natureza)

A PSAT é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo Terceiro (Sede e âmbito de acção)

1. A PSAT tem a sua sede na Rua da Boavista, n.º 12, Edifício Boavista A, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

3. A associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro do país.

Artigo Quarto (Duração)

A PSAT é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quinto (Fins)

1. A PSAT é constituída para a prossecução dos seguintes fins:

a) Contribuir para a melhoria dos mecanismos da defesa e da protecção das infra-estruturas dos seus associados, as quais são essenciais para a saúde, a segurança e o bem estar económico e social da sociedade nos sectores da energia, transportes, comunicações e distribuição de água, em especial dos seus activos técnicos, entendendo-se como tal, nomeadamente, os equipamentos e materiais em metal, com especial incidência no cobre ("Activos Técnicos"), prevenindo e combatendo a ocorrência de furtos e danos nos mesmos, bem como de prejuízos relacionados.

2. Para prosseguir os seus fins, a associação tem a capacidade e os poderes para:

a) Estabelecer protocolos e parcerias com autoridades nacionais e entidades públicas e/ou privadas, para a prossecução dos fins e objectivos estatutários;

b) Promover, desenvolver e publicar estudos e projectos ou publicações relacionadas com os seus fins e actividades;

c) Desenvolver actividades ou prestar serviços relacionados com os seus fins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo Sexto (Generalidades)

1. Podem ser associados as pessoas colectivas que se revejam nos princípios e objectivos enunciados nos presentes estatutos.

2. A qualidade de associado não é transmissível.

3. Os associados são:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Aderentes.

4. Consideram-se associados fundadores os seguintes:

a) EDP Distribuição - Energia, SA;

b) PT Comunicações, SA;

c) Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE;

d) EDP Renováveis Portugal, SA;

e) EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA;

f) REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA.

5. Excepto no que for expressamente ressalvado, os direitos e deveres dos associados fundadores são os definidos para os associados efectivos.

Artigo Sétimo (Admissão de associados)

A admissão de novos associados, efectivos ou aderentes, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e, no caso dos primeiros, será condicionada ao pagamento de jóia e da quota referente ao ano em curso.

Artigo Oitavo (Direitos e deveres dos associados fundadores e dos associados efectivos)

1. Os associados fundadores e os associados efectivos têm os seguintes direitos:

a) Participar no funcionamento dos órgãos sociais da Associação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;

b) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Apresentar propostas e projectos à Direcção ou à Assembleia Geral;

e) Solicitar e receber as informações de carácter geral sobre o desenvolvimento das actividades da Associação;

f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.

2. Os associados fundadores e os associados efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir financeiramente para a associação através do pagamento da jóia, das quotas e de outras contribuições financeiras com que se comprometa, com a periodicidade e montantes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da associação;
- b) Exercer os cargos para que for eleito, no respeito pelos objectivos enunciados nos presentes Estatutos;
- c) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da lei e dos presentes Estatutos;
- d) Participar nas actividades da associação, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
- e) Não praticar actos contrários aos objectivos da associação;
- f) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

3. Cada associado designará, através de carta, uma pessoa singular como seu representante efectivo na associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efectivo.

4. O exercício dos direitos constantes das alíneas a) a e) do número 1 deste artigo é condicionado à verificação da não existência de quotas em atraso pelo associado.

Artigo Nono

(Direitos e deveres dos associados aderentes)

1. Os associados aderentes estão dispensados do pagamento de jóia, quotas ou outras contribuições financeiras para a associação e não podem ser eleitos ou designados para cargos sociais, designar ou propor membros para tais cargos, solicitar a sua suspensão ou destituição, votar nas Assembleias Gerais ou requerer a sua convocação.

2. Assistem a esta categoria de associados, no entanto, os direitos a que se referem as alíneas a), d) e e) do nº 1 do artigo anterior, constituindo seus deveres os previstos nas alíneas c) a f) do número 2 do mesmo artigo.

3. A esta categoria de associados aplica-se ainda o disposto no nº 3 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo Décimo

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os associados que solicitarem a respectiva exoneração, que será realizada através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;

b) Os associados fundadores ou os associados efectivos que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela associação;

c) Os associados cuja conduta seja considerada contrária aos fins da associação ou susceptível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da associação.

2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) ou c) do número anterior, a Direcção deverá notificar o associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retracção ou justificação para a sua conduta, consoante os casos.

3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direcção poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa.

4. A exclusão de qualquer associado por um dos motivos acima mencionados nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do presente artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, não podendo o associado em causa votar.

5. A exclusão de um associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras, previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

7. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito de repetir a jóia, quotizações ou outras contribuições que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo Décimo Primeiro (Enumeração)

1. São órgãos da PSAT a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo Décimo Segundo (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os associados.

4. A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da associação, competindo-lhe exclusivamente:

a) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa e os titulares de cargos da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como fixar as respectivas remunerações, caso sejam remunerados;

b) Alterar os Estatutos da associação;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

e) Aprovar a celebração pela associação, como inquilina, de contratos de arrendamento;

f) Aprovar a celebração de contratos de prestação de serviços;

g) Aprovar os valores e a periodicidade das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições financeiras para a associação;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino dos seus bens;

i) Excluir associados, nos termos previstos no Artigo Décimo;

j) Aprovar os regulamentos internos;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos internos da associação.

5. Estão vedadas à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, a contracção de empréstimos e a celebração de contratos de trabalho.

Artigo Décimo Terceiro
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita por aviso postal expedido com a antecedência mínima de um mês, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pela Direcção, por solicitação de associados que em conjunto sejam titulares de pelo menos um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral, sempre que o interesse da associação o justifique.
4. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Mesa ou, na ausência deste, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um associado eleito ad hoc pelos associados que estejam presentes na Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos associados com direito e voto, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. Não havendo quórum em primeira convocação, será convocada nova Assembleia Geral a realizar depois de decorridos pelo menos 5 (cinco) dias a contar da data em que se verificou a falta de quórum, podendo a Assembleia Geral reunida nestas condições validamente deliberar se estiverem, devidamente representados, qualquer número de associados sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos.
3. A nova Assembleia Geral prevista no número dois do presente artigo será convocada com a mesma ordem de trabalhos do que a Assembleia Geral que não se realizou por falta de quórum e com a menção expressa de que poderá validamente deliberar com qualquer número de associados.
4. Cada associado fundador terá direito a 2 (dois) votos e cada associado efectivo a 1 (um) voto. Os associados aderentes podem participar nas Assembleias Gerais mas não têm direito de voto.
5. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados devidamente representados na Assembleia Geral.
6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efectuar-se-ão pela forma indicada pelo Presidente da Mesa ou por outra forma que seja aprovada pela Assembleia.

7. Todos os associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

8. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas na associação, ficando à disposição de todos os associados.

Artigo Décimo Quinto **(Deliberações por maiorias qualificadas)**

1. Sem prejuízo das leis aplicáveis a esta matéria, qualquer proposta para alterar os Estatutos da associação ou para dissolver a associação deve emanar da Direcção ou de associados com, pelo menos, dois terços dos direitos de voto.

2. Quando for recebida uma proposta para esse efeito, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente as modificações aos Estatutos que são propostas ou os fundamentos para a dissolução da associação.

3. As deliberações sobre as alterações de estatutos, incluindo a alteração dos fins da associação, serão tomadas por maioria de três quartos dos votos emitidos pelos associados com direito de voto, e as deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por uma maioria de três quartos de todos os associados com direito de voto.

4. As deliberações sobre as seguintes matérias serão tomadas por unanimidade dos votos emitidos pelos associados com direito de voto:

- a) Aprovação da celebração pela associação, como inquilina, de contratos de arrendamento;
- b) Aprovação dos valores e periodicidade das jóias, das quotas e de eventuais contribuições financeiras adicionais;
- c) Aprovação dos regulamentos internos;
- d) Destituição dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal.

5. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

Artigo Décimo Sexto **(Direcção)**

1. A Associação será administrada por uma Direcção, composta por um número impar de membros, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) membros, sendo um desses membros o Presidente, podendo ser reeleitos.

2. Os membros da Direcção, incluindo o Presidente, serão designados pelos associados fundadores e os associados efectivos reunidos em Assembleia Geral.

3. No caso de vacatura de algum dos cargos da Direcção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:

a) Por cooptação dos membros restantes da Direcção, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar;

b) Por eleição pela Assembleia Geral.

4. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deverá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5. A Assembleia Geral pode aprovar procedimentos e regras relativos à designação dos membros da Direcção, os quais serão estabelecidos em regulamento interno da associação.

Artigo Décimo Sétimo (Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês por convocatória enviada pelo seu Presidente, ou em datas pré-estabelecidas.

Artigo Décimo Oitavo (Deliberações da Direcção)

1. A Direcção pode deliberar validamente se estiverem na presença da maioria dos seus membros.

2. Qualquer membro da Direcção que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode participar ou votar, por delegação de poderes noutro Director e através de simples carta, não podendo delegar tais poderes para mais do que duas reuniões consecutivas. Todos os instrumentos de delegação de poderes deverão ser entregues ao Presidente da Direcção antes do início da reunião a que respeitam.

3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Directores presentes ou representados.

4. As deliberações da Direcção serão inscritas num registo assinado pelo Presidente e arquivadas, ficando à disposição de todos os associados.

Artigo Décimo Nono (Competências e Funções da Direcção)

1. A Direcção tem poderes de administração da associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

2. À Direcção compete, nomeadamente:

a) Defender os interesses da associação junto das entidades e organismos oficiais, dos meios de comunicação social e do público em geral;

- b) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e o relatório de actividades, balanço e o Relatório e Contas, devendo estas serem previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da associação;
- f) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da associação;
- g) Praticar todos os demais actos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos demais órgãos da associação.

3. Os Directores são responsáveis perante a associação e perante os respectivos membros pelos danos causados resultantes de actos ou omissões praticados com violação dos seus deveres legais ou contratuais, bem como pela violação das disposições legais aplicáveis e do estatuído nos presentes estatutos, salvo se provarem que procederam sem culpa ou se tiverem votado contra na deliberação relativa ao assunto em causa.

Artigo Vigésimo (Vinculação)

Para obrigar a associação é necessária a assinatura de dois Directores.

Artigo Vigésimo Primeiro (Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será designado pela mesma Assembleia Geral Presidente deste órgão associativo.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo seu Presidente.
- 3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção;
 - c) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação.

Artigo Vigésimo Segundo (Receitas)

São receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos associados fundadores e pelos associados efectivos;
- b) As contribuições dos associados fundadores e dos associados efectivos;
- c) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Terceiro (Exercício anual)

1. O exercício anual da associação coincide com o ano civil.
2. As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Artigo Vigésimo Quarto (Questões Omissas)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da associação e na Lei.
2. As disposições dos regulamentos internos não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Artigo Vigésimo Quinto (Dissolução)

1. A associação só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, atento o disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Artigo Vigésimo Sexto (Disposições transitórias)

1. A associação é gerida, até à realização das primeiras eleições, por uma Comissão Instaladora composta pelos seguintes associados:
 - a) EDP Distribuição - Energia, SA, a qual designa, desde já, como seu representante o Engenheiro António Álvaro Oliveira Chaleira;

b) PT Comunicações, SA, a qual designa, desde já, como seu representante o Doutor Jason Santos Inácio;

c) Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE, a qual designa, desde já, como seu representante o Doutor Carlos Manuel Grilo de Matos Carvalho;

d) Empresa Portuguesa de Águas Livres, SA - EPAL, a qual designa, desde já, como seu representante o Doutor José Fernando Crisóstomo Figueira.

2. À Comissão Instaladora compete:

a) Realizar todos os actos indispensáveis à organização, instalação e funcionamento normal da associação até à eleição dos órgãos da associação;

b) Convocar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato de constituição da associação, a primeira Assembleia Geral para a eleição dos órgãos da associação.

CÓPIA NÃO OFICIAL